

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS

2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO.....	03
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	03
TÍTULO III	
Capítulo I - Dos Órgãos Diretores	04
Capítulo II - Da Assembleia Geral	05
Capítulo III - Da Diretoria Executiva	06
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal	08
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	08
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação de Pais do Centro de Ensino Médio Integrado UPF - Unidade de Ensino de Passo Fundo, da Fundação Universidade de Passo Fundo, que é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos nem cunho político-partidário, que se rege por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo essencial integrar a Unidade de Ensino, a Família, a Comunidade e o Poder Público, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

Art. 30 - São fins da Associação:

- a) proporcionar a participação da Família na Unidade de Ensino e da Unidade de Ensino na Comunidade;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) prestar serviços à Unidade de Ensino em benefício dos estudantes ou do processo educacional;
- d) promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural dos integrantes;
- e) estimular a atuação da Unidade de Ensino como centro de integração e de desenvolvimento comunitário.

Art. 4º - A Associação tem por foro e sede a cidade de Passo Fundo e é constituída de pais, mães e/ou responsáveis por estudantes e interessados da comunidade em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados sócios da Associação de Pais do Centro de Ensino Médio Integrado UPF - Unidade de Ensino de Passo Fundo:

- a) Pais, mães e/ou responsáveis pelo estudante;
- b) pessoas da Comunidade que prestem ou venham a prestar serviços à Unidade de Ensino.

Art. 7º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- c) natos;
- d) comunitários;

e) beneméritos.

§ 1º - Os pais, mães e/ou responsáveis por estudantes da Unidade de Ensino são membros da Associação e constituem a categoria de Sócios Natos.

§ 2º - As pessoas da comunidade, que desejam prestar serviços à Unidade de Ensino, podem ser admitidas na Associação, apresentadas por um sócio nato e aprovadas pela Diretoria, passando a formar a categoria de Sócios Comunitários.

§ 3º - Constituem a categoria de sócios Beneméritos as pessoas que, pertencendo ou não à Associação, prestem serviços relevantes à Unidade de Ensino, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembleia.

Art. 8º - O afastamento do associado dá-se:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder vínculo natural com a Unidade de Ensino a não ser que manifeste desejo de continuar pertencendo à Associação;
- c) por ato da Diretoria submetido à Assembleia Geral quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades da Associação;
- c) apresentar sugestões e propostas à Diretoria, de acordo com os fins e objetivos da Associação.

Parágrafo Único. Somente podem votar e serem votados os sócios natos.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) comparecer às Assembleias e às Reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Unidade de Ensino e Associação;
- d) respeitar as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

TÍTULO III

Capítulo I – Dos Órgãos Diretores

Art. 12 - A Associação é constituída dos seguintes órgãos diretores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é a reunião dos Associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral reúne-se em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas da Unidade de Ensino e o presente Estatuto.

§ 10 - As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos associados presentes, vedada a representação.

§ 2º - Nas decisões da Assembleia Geral, além do voto comum, o Presidente tem direito ao de desempate.

§ 3º - Do ocorrido na Assembleia Geral lavra-se a ata, que é assinada pelos membros da Mesa.

Art. 15 - As Assembleias Gerais são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se na 1ª quinzena do mês de abril a cada dois anos.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger de dois em dois anos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se mediante requerimento:

- a) da Diretoria Executiva;
- b) do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- b) rever ou modificar os Estatutos;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o Diretor do Estabelecimento, como membro nato.

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de dois anos, mediante chapas registradas com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 22 - Os Secretários e os Tesoueiros são escolhidos pelo Presidente, ouvido o Vice-Presidente e o Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 23 - A Assembleia Geral para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente realiza-se na 1º quinzena do mês de abril a cada dois anos, e a posse da Diretoria dá-se nesta mesma Assembleia.

Parágrafo Único. A eleição pode ser feita por voto secreto ou por aclamação, a critério dos sócios.

Art. 24 - A Diretoria executiva delibera, validamente, com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus integrantes.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, dirigir suas atividades e gerir seus interesses financeiros e sociais;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as determinações emanadas das Assembleias Gerais e reuniões;
- c) elaborar calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como presidir as mesmas;

c) assinar o expediente da Associação juntamente com o 1º Secretário;

d) abrir e movimentar fundos, bem como contas bancárias, assinar cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Tesoureiro;

e) executar as decisões da Diretoria Executiva;

f) preencher vagas eventualmente ocorridas na Secretaria e Tesouraria.

Parágrafo Único. Nas decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Presidente tem direito ao de desempate.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29 - Ao 1º Secretário cabe:

a) atender ao expediente em geral, e firmar a correspondência;

b) dirigir a Secretaria da Associação;

c) redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente;

c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 30 - Ao 2º Secretário cabe:

a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

d) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 31 - Ao 1º Tesoureiro cabe:

a) organizar e dirigir a Tesouraria da Associação;

b) responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

c) escriturar o livro caixa, assinar cheques juntamente com o Presidente;

d) assinar os documentos necessários inerentes à função;

e) extrair mensalmente o balancete da receita e da despesa, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;

f) elaborar o balanço anual e a previsão orçamentária.

Art. 32 - Ao 2º Tesoureiro cabe:

a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 33 - São criadas e extintas pela Diretoria da Associação as Comissões que se fizerem

necessárias ao seu funcionamento.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados que não pertençam a outro órgão Diretor da Associação.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da diretoria.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal faz-se mediante inscrições de chapas, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balancete bimestral da tesouraria, as contas e o livro caixa;
- b) emitir parecer, que é anexado ao relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) opinar sobre os assuntos de contabilidade e gestão financeira;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, e/ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por qualquer de seus membros;
- e) eleger seu Presidente.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36 - O patrimônio social é constituído de todos os bens móveis ou imóveis da Associação.

Art. 37 - A receita ordinária da Associação é constituída de:

- a) contribuições de seus associados, fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, em comum acordo com a Direção da Unidade de Ensino;
- b) doações ou contribuições espontâneas;
- c) rendas eventuais ou subvenções;
- d) quaisquer outras receitas.

Art. 38 - As despesas ordinárias da Associação constituem-se de todas as obrigações decorrentes de seu funcionamento para a consecução dos seus objetivos e conservação do patrimônio.

Art. 39 - A totalidade das receitas apuradas é aplicada em benefício da comunidade

educativa.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Não são remunerados quaisquer cargos ou funções exercidas por associados.

Art. 41 - A Associação somente pode dissolver-se em caso de impedimento de sua finalidade, por resolução da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, exigindo-se, porém, tanto em 1º como em subsequentes convocações, um mínimo de 2/3 de seus associados.

Art. 42 - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral destina o patrimônio existente.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.